

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 65000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO.—PAGAMENTOS ADIANTADOS
Escritorio e redacção—Rua Beila.

ESTADO DO PIAUHY

Theresina, 28 de Março de 1890.

Ex-Imperador do Brazil e o governo provisório.

Consta que o governo provisório vai prover a subsistencia de D. Pedro de Alcantara, por adiantamento da liquidação de sua fortuna particular ainda existente no Brazil. Os brazileiros, por um arrastamento natural aos espiritos em que os impulsos altruistas sobrepujam as nocivas influências do egoismo, applaudiram unânimes o acto de generosidade dos directores da governação actual, em favor do velho brazileiro decaído, não propriamente por seus erros, embora fossem elles palpaveis, mas por ser o representante immediato de um principio que a civilisação e a sciencia haviam condemnado e que teve de ser eliminado de nossa patria em bem de sua prosperidade.

Nós tambem não recusaremos applausos a este acto, não só por que vemos nelle a continuação desse procedimento de grandiosa longanimidade que encheu de pasmo os governos e povos da Europa incapazes desses bellos sentimentos que abríam espontaneos somente nos estos seivosos da juvenildade; e porque, si o ex-monarcha se acha em circumstancias dificeis, elle um dos privilegiados que a estulticia humana desarmara para a lucta pela vida por considerar aviltante a conquista da propria subsistencia, é, por certo, devido aos mãos conselhos dos auilicos despeitados que não trepidaram em sacrificar, apezar de combatido e decrepito. E' uma supposição essa que se nos impõe com a força de uma convicção.

Nós vemos em D. Pedro de Alcantara a personificação de um principio avelhantado, um caso de sobrevivencia pertinaz de um organismo, em epocha e em clima improprios para o regular funcionamento de suas forças vitais; porém, por isso mesmo que abstrahimos das personalisações e dos prismas apaixonados do partidário-mo, por isso mesmo que nós esforçamos por tomar, nesta occasião como em todas as outras, a serenidade do ponto de vista historico; por isso mesmo que tentamos considerar este caso como um phenomeno sociologico que deve ser comprehendido a luz da sciencia; nos sentimos com o animo perfeitamente seguro, extrema de preconceitos para encomiar, como é de justiça, a conducta equitativa e nobre do benemerito governo provisório.

Com um governo monarchico seria impossivel a eclosão dessa emocionalidade superior, porque taes governos, por medo de enfraquecer-se ou por vingança a seus ad-

versarios, são por natureza e por instincto compressores e odientes. E' uma das faces mais refulgentes da forma republicana essa da extensibilidade livre de todos os sentimentos bons, de todas as idéas alevantadas. E os nossos republicanos conservam ainda bem viva na memoria, uma longa e ensanguentada tradição de perseguições, de massacres, de condemnações revoltantes. Mas as dores dos inconfidentes, o sangue de Tiradentes, as macerações dos martyres de tantas revoltas de dignidade abaiadas pelos açaimadores do imperialismo, se transformaram em dedicações por todas as modalidades do bem, que, de mais em mais, se consolidaram e revigoraram quanto mais cruciantes eram as feridas abertas n'alma crystallina dos sonhadores da felicidade patria.

E o governo provisório não faz mais do que traduzir a vontade benevola dos antigos republicanos.

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

EXPEDIENTE

Dia 22.

PORTARIA.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, tendo em vista a proposta do Dr. Director Geral da Instrução Publica, resolve nomear o cidadão Raymundo da Silva Costa, para exercer interinamente o cargo de professor publico de 1.^a letrada da villa do Alto Longá, que se acha vago. Comunicou-se.

OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Transmitto-vos, para os devidos fins, a conta junta, acompanhada de 11 documentos, na importancia de 499\$130 réis, sobre o emprego da quantia de 500\$000 réis, recebida dessa repartição pelo conego Honorio José Saraiva, para ser applicada aos serviços feitos por pessoas victimas da secca, na Igreja de Nossa Senhora do Amparo desta capital.

Ao mesmo.—Comunico-vos que o promotor publico da comarca desta capital, Bacharel João Henrique de Souza Gayoso e Almeida, entrou nesta data no gozo da licença de dous mezes, que por acto de hontem lhe concedi, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao Conselho de Intendencia Municipal da capital.—O Conselho de Intendencia municipal da capital me responde, com urgencia, o contendo de meu officio de 20 de Fevereiro ultimo, pedindo informações sobre o predio que serve de casa de passagem, para que possa resolver sobre o melhor destino a dar a esse immovel do Estado.

Ao mesmo.—Chamo novamente a vossa attenção para o pernicioso systema de envenenarem-se couros e expol-os ao sol dentro da decima urbana e proximamente a margem do Parnahyba no porto de desembarque.

A Intendencia deve providenciar com energia para a extincção desse abuso e obrigar os donos dos couros a fazerem esse serviço no campo em que está collocado o matadouro publico, lugar mais apropriado áquelle fim do que a margem do rio.

Ao Gerente da Companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.—Mandai dar passagem, na forma do contracto, do porto desta capital ao da Colonia, ao emigrante Aristheo de tal, apresentando-me a conta das comedorias, para mandar satisfazer.

Ao Bacharel Antonio de Souza Mello Netto.—Prestai, quanto antes, contas das quantias que no anno passado recebestes para a construcção das torres da igreja de Nossa Senhora do Amparo desta capital.

Dia 21

OFFICIOS.

Ao Director Geral da secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—Accuso o recebimento da vossa Circular de 28 de Fevereiro ultimo, em que, de ordem do sr. Ministro do Interior, me remettesdes um exemplar do Diario Official onde se acha publicado o Regulamento Eleitoral, que baixou com o Decreto n.º 200 A de 28 do mesmo mez.

Ao sr. Marechal Julio A. Falcão da Frota, Governador de Estado do Rio Grande do Sul.—Tenho presente vosso officio de 11 de Fevereiro ultimo, pelo qual me communicastes ter nessa data assumido o exercicio do cargo de Governador desse Estado, para que fostes nomeado por Decreto do dia anterior.

Agradeço e vos retribuo os protestos de estima e consideração que me apresentastes no final do citado officio.

Ao Governador do Estado da Parahyba.—Transmitto-vos o Aviso junto do Ministerio da Guerra, de 18 de Janeiro ultimo, a vós dirigido; e que por engano veio-me endereçado.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Constando-me que existem no Estabelecimento da Colonia de São Pedro de Alcantara tres caixões com pregos e medidas, e devendo esses moveis ser utilizados e applicados aos fins a que naturalmente se applicam, convém que deis ordens no sentido que sejam elles recebidos por um empregado dessa repartição ou a ella subordinado, á fim de me serem entregues nesta capital sem demora.

Ao mesmo.—Comunico-vos que o adjunto do promotor publico da comarca desta capital, Antonio Gentil de Souza Mendes, assumio em 22 do corrente mez o exercicio pleno do referido cargo, por haver entrado em gozo de licença o respectivo proprietario.

Ao mesmo.—Declaro, em resposta ao vosso officio de hoje, que approvo a nomeação do continuo, Avellino José Ferreira, para porteiro d'essa repartição, por ter sido aposentado o respectivo serventuario, Honorato Dias Teixeira.

Ao mesmo.—Por uma das admissões passadas, tendo sido encarregado o cidadão José Pereira Lopes da construcção de uma ponte de madeira sobre o Riachão, proximo a Natal, mediante a quantia de 3:800\$000 réis e até o presente não estando construida dita ponte, apenas existindo os materiaes a ella destinados, vos declaro que nesta data ajustei com o mesmo cidadão, por julgar de mais interesse para o Estado, a construcção de outra ponte em substituição a essa e no mesmo lugar, porem com pedões e encontros de alvenaria de pedras.

Nestas condições mandai lavar contracto com o dito cidadão para a construcção desta nova ponte, de accordo com o desenho anexo, sendo elle obrigado a dar conta até 30 de Junho e com direito a receber por occasião da entrega da obra a quantia de um conto de réis (1:000\$000), pelo excesso de despesas provenientes da construcção de alvenaria e aterro.

Ao Juiz Municipal e de execuções do termo desta capital.—Transmitto-vos, para os devidos fins, a copia junta do Decreto de 19 de Fevereiro ultimo, pelo qual foi perdoado a Raymundo Theodoro de Oliveira a pena de 8 annos de galés e multa de 20 % do valor roubado.

Ao vigario da Freguezia de Valença.—Transmitto-vos os mappas em branco juntos, para baptisados e casamentos, que se derem d'essa parocchia, conforme requisitastes por officio de 7 de Janeiro ultimo.

A' Comissão Patriótica de Soccorros desta capital.—Haja a Comissão Patriótica de Soccor-

ros desta capital de remetter á de Natal 7 saccos de farinha, de 75 litros cada um, para ser vendida alli por preço inferior ao do mercado, sendo a importancia applicada aos serviços da igreja respectiva.

Comunicou-se a commissão Patriótica de Soccorros do Natal.

Dia 25.

OFFICIOS.

Aos Presidentes dos Conselhos de Intendencias Municipaes do Estado.—Enviando-vos o Regulamento Eleitoral vigente, vos recomendo a mais escriptulosa observação de seus artigos naquillo que for de vossa competencia, não só como membro da commissão municipal, como na qualidade de designador do lugar em que deve reunir-se a commissão districtal e de um dos membros da mesma commissão (arts. 8 e 13 do citado Reg.)

Em vista do retardamento com que chegam a esta capital os actos do Governo Federal, pelas difficuldades de communicações que ainda existem entre este Estado e o Rio de Janeiro, resolveu o Ministro do Interior marcar o dia 1.^o de Maio deste anno para a primeira reunião das commissões districtaes neste Estado; o que vos communico para que meis em tempo um cidadão com as qualidades exigidas no art. 8.^o letra C, para compôr a commissão districtal desse municipio, ou tantos cidadãos quantos forem os districtos de paz della.

Depois de abarto, numerado e rubricado por vós, segundo determina o art. 15 § Unico do Regulamento, o livro que deve servir á commissão districtal enviá-lo a seu destino, com as recommendações que agora vos faço.

Aos Juizes Municipaes dos Termos do Estado.—Sendo vós o presidente da commissão municipal que tem de organizar a qualificação definitiva dos eleitores para a escolha dos deputados á Assembléa Constituinte ex-vi do art. 33 do Regulamento Eleitoral vigente, chamo a vossa attenção para o mesmo, á fim de que no dia legal reunais aquella commissão para o serviço que ella é chamada a prestar a nação, e sejam fielmente cumpridas todas as disposições da lei que reorganizou a legislação eleitoral.

Pelo Ministro do Interior foi marcado o dia 1.^o de Maio proximo vindouro para começo dos trabalhos das commissões districtaes, neste Estado, o que vos communico para vosso conhecimento e governo.

Aos Presidentes das Commisões districtaes do Estado.—Enviando-vos o Regulamento Elei-

toral vigente, vos recomendo a maior escrupulosa observação dos seus artigos, naquillo que for de vossa competência, segundo os arts. 6 a 31 do mesmo Regulamento, e da commissão de que sois presidente.

Tendo o Ministro do Interior marcado o dia 1.º de Maio para início dos trabalhos das commissões districtaes, deveis, por força do art. 7 § 1.º, mandar, no dia 20 de Abril, publicar os editaes declarando o dia do começo dos trabalhos e convidando os cidadãos que se julgarem com direito a ser qualificados, a se apresentarem perante a commissão ou perante ella requererem.

Ao Administrador dos Correios.—Expedi correios extraordinarios para as linhas de Parnaaguá, Santa Philomena e São Raymundo Nonnato, á fim de conduzirem registrados os officios que com este vos serão apresentados, dirigidos aos juizes municipaes de Santa Philomena, Bom Jesus, Manga, Jeromenha, Parnaaguá, Corrente, São João do Piahy e São Raymundo Nonnato, aos presidentes das intendencias municipaes e commissões districtaes dos mesmos lugares e de Nossa Senhora da Aparecida.

Ministerio da Justiça.

2.ª Secção.—Circular.—Rio de Janeiro, Ministerio das Negocios da Justiça, 15 de Fevereiro de 1890.

Tendo o Decreto n.º 10379 de 28 de Setembro de 1889 mandado applicar desde o 1.º de Novembro ás successões dos cidadãos francezes residentes no Brazil, o Regulamento n.º 855 de 8 de Novembro de 1851, e sendo accordado entre o Ministerio de Estrangeiros (actualmente das Relações Exteriores), e a Legação da Republica Franceza quanto as successões abertas antes de 1.º de Novembro do anno passado, que continuasse a liquidação pela autoridade, judiciaria ou consular, que a honvesse começado; cumpre que em todos os juizes e tribunaes dos Estados-Unidos do Brazil sejam observados os ditos decretos e accordado enquanto for mantida a reciprocidade e de outra forma não se regular por outra lei ou tratado.

Saude e Fraternidade.

M. Ferraz de Campos Salles.

Sr. Governador do Estado do Piahy.

Lei sobre o casamento civil.

(Continuação).

CAPITULO VII

Dos efeitos do casamento

Art. 56. São effeitos do casamento:

§ 1.º. Constituir familia legitima e legitimar os filhos anteriormente havidos de um dos contrahentes com o outro, salvo se um destes ao tempo do nascimento ou da concepção dos mesmos filhos tiver sido casado com outra pessoa.

§ 2.º. Investir o marido da representação legal e da administração dos bens communs e d'aquelles que, por contracto ante-nupcial, devam ser administrados por elle.

§ 3.º. Investir o marido do direito de fixar o dominio da fami-

lia, de autorisar a profissão da mulher e dirigir a educação dos filhos.

§ 4.º. Conferir á mulher o direito de usar do nome da familia do marido e de gozar das suas honras e direitos, qua pela legislação brazileira se possam communicar a ella.

§ 5.º. Obrigar o marido a sustentar e defender a mulher e seus filhos.

§ 7.º. Determinar os direitos e deveres reciprocos, na forma da legislação civil, entre o marido e a mulher e entre elles e os filhos.

Art. 57. Na falta do contracto antenupcial, os bens dos conjuges são presumidos communs desde o dia seguinte ao do casamento, salvo se provar se que o matrimonio não foi consummado entre elles.

Paragrapho unico. Esta prova não será admissivel quando tiverem filhos anteriores ao casamento ou forem concubidados antes d'elle ou este houver sido procedido de raptio.

Art. 58. Também não haverá communhão de bens:

§ 1.º Se a mulher for menor de 14 annos ou maior de 50.

§ 2.º Se o marido for menor de 16 ou maior de 60.

§ 3.º Se os conjuges forem parentes dentro do 3.º grão civil ou do 4.º duplicado.

§ 4.º Se o casamento for contrahido com infracção do § 41 ou do § 42 do art. 7.º, ainda que neste caso tenha precedido licença do presidente da relação do respectivo districto.

Art. 59. Em cada um dos casos dos paragraphos do artigo antecedente, todos os bens da mulher, presentes e futuros, serão considerados dotaes, e como taes garantidos na forma do direito civil.

Art. 60. A faculdade conferida pela segunda parte do art. 27 do codigo commercial, á mulher casada, para hypothecar ou alhear o seu dote, é restricta ás que, antes do casamento, já eram commerciantes.

CAPITULO VIII

Do casamento nullo e do annullavel

Art. 61. E' nullo e não produz effeito em relação aos contrahentes, nem em relação aos filhos, o casamento feito com infracção dos §§ 1.º e 5.º do art. 8.º

Art. 62. A declaração dessa nullidade póde ser pedida por qualquer pessoa, que tenha interesse nella, ou *ex officio* pelo orgão do ministerio publico.

Art. 63. E' annullavel o casamento contrahido com infracção de qualquer dos §§ 6.º a 9.º do art. 8.º

Art. 64. A annullação do casamento por coacção de um dos conjuges só póde ser pedida pelo coacto dentro dos seis mezes seguintes á data, em que tiver cessado e seu estado de coacção.

Art. 65. A annullação do casamento, feito por pessoa incapaz de consentir, só póde ser promovida por ella mesmo, quando se tornar capaz, ou por seus representantes legais nos seis mezes seguintes ao casamento, ou pelos seus herdeiros dentro de igual prazo, depois de sua morte, se esta se verificar, continuando a incapacidade.

Art. 66. Se a pessoa incapaz tornar-se capaz depois do casamento e ratificá-lo, antes d'elle ter sido annullado, a sua ratificação retrahirá a data do mesmo casamento.

Art. 67. A annullação do casamento feito com infracção do §

7.º do art. 7.º também póde ser pedida pelas pessoas que tinham o direito de consentir, mas isto somente quando não tiverem assistido ao acto e dentro dos três mezes seguintes á data em que tiverem conhecimento do casamento.

Art. 68. A annullação do casamento da menor de 14 annos ou da menor de 16 annos só póde ser pedida pelo proprio conjuge menor até seis mezes depois de atingir aquella idade, ou pelos seus representantes legais ou pelas pessoas mencionadas no art. 15, observada a ordem em que são mencionadas, até seis mezes depois do casamento.

Art. 69. Se a annullação do casamento for pedida por terceiro, fica salvo aos conjuges ratificá-lo quando atingirem a idade exigida no § 9.º do art. 8.º perante o official do registro civil, e a ratificação terá effeito retroactivo, salva a disposição do art. 66 §§ 1.º e 2.º

Art. 70. A annullação do casamento não obsta a legitimidade do filho concebido na constancia d'elle.

Art. 71. Também será annullavel o casamento quando um dos conjuges houver consentido nelle por erro essencial em que estivesse a respeito da pessoa do outro.

Art. 72. Considera-se erro essencial sob a pessoa do outro conjuge:

§ 1.º A ignorancia do seu estado.

§ 2.º A ignorancia da crime inafiançavel e não prescripto, cometido por elles antes do casamento.

§ 3.º A ignorancia de defeito phisico irremediavel e anterior, como a impotencia, e qualquer molestia incuravel ou transmissivel por contágio ou herança.

Art. 73. A annullação do casamento nos casos do artigo antecedente só póde ser pedida pelo outro conjuge dentro de dois annos, contados da data d'elle.

Art. 74. A nullidade do casamento não póde ser pedida *ex officio*, depois da morte de um dos conjuges.

Art. 75. Quando o casamento nullo ou annullavel tiver sido contrahido de boa-fé, produzirá os effeitos civis, quer em relação aos conjuges quer em relação aos filhos, ainda que estes fossem havidos antes do mesmo casamento. Todavia, se só um dos conjuges o tiver contrahido de boa-fé, o casamento só produzirá effeito em favor d'elle e dos filhos.

Art. 76. A declaração da nullidade do casamento será pedida por acção summaria e independente de conciliação.

Art. 77. As causas de nullidade ou annullação do casamento e de divorcio movidas entre os conjuges, serão precedidas de uma petição do autor, documentada quanto baste para justificar a separação dos conjuges que o juiz concederá com a possivel brevidade.

Art. 78. Concedida a separação a mulher poderá pedir os alimentos provisionaes, que serão arbitrados, na forma do direito civil, mesmo antes da conciliação.

Art. 79. Quando o casamento for declarado nullo por culpa de um dos conjuges, este perderá todas vantagens havidas do outro, e ficará não obstante obrigado a cumprir as promessas, que lhe houver feito no respectivo contracto ante-nupcial.

(Cont.)

CAMPO NEUTRO

o governador dr. Francisco Portella.

THE RIGHT MAN FOR THE RIGHT PLACE

Não ha muito tempo, um dos nossos estadistas da maior importancia do antigo regimen affiançava em pleno senado que *os homens nada valem em comparação com as idéas*, sendo logo em seguida este lema contradictado por outro não menos saliente parlamentar para quem *os homens antepõem se ás idéas desde que são elles que lhes dão corpo*.

Como sempre acontece, a verdade não está nem com uma nem com outra destas duas extremadas escolas.

As idéas são, sem duvida, os grandes pharões, as correntes impalpaveis cuja força é irresistivel, sebrapujando e dominando todos os factos materiaes, do mesmo modo que a intelligencia domina o corpo.

Os homens são, é certo, os vehiculos naturaes que diffundem as idéas dando-lhes a celeridade com que percorrem as massas populares, levando o poder magico pelo qual ellas imperão sobre os acontecimentos.

Supponha-se, porém, as idéas as mais grandiosas, confiadas a servidores desleaes ou ineptos, que fructos benéficos poderão ellas produzir?

Ao contrario, imagine-se os homens mais honestos e habéis, mas, ao mesmo tempo, dominados por idéas sem grandeza e sem elevação, que conquistas saltares poderão elles alcançar?

Não, a verdade é uma só e consiste no justo meio termo:—é da influencia reciproca dos grandes homens sobre as grandes idéas que póde resultar o bem estar social.

Estas desprezenciosas considerações nos são suggeridas meditando um pouco sobre alguns dos personagens que os recentes acontecimentos politicos de nossa patria trouxeram ao primeiro plano do scenario da nascente republica brazileira, e entre aquellos que em tal situação se achão, é forçoso confessar que occupa lugar salientissimo o sr. dr. Francisco Portella, actual governador do estado do Rio de Janeiro.

Este distincto brazileiro está, sem duvida alguma, na cathogoria dos homens superiores, destinados a servir a idéas nobres e patrioticas para produzirem aquella integração de que acima fallamos e pela qual não póde a sorte da patria ficar dependente de um só factor isolado, e sim da conjuncto de ambos, como já fizemos ver.

E o governo provisório em boa hora assim pensou confiando ao dr. Francisco Portella o governo do estado do Rio de Janeiro, tarefa esta que, não só pela excepcional importancia daquelle estado, como pela gravidade do periodo melindrosissimo que atravessamos, torna-se talvez mais espinhosa e dependente de maior somma de requisitos pessoas do que mesmo a gestão de uma pasta de ministro.

Não ha duvida que os antecedentes do dr. Francisco Portella autorisavão sobejamente o governo provisório a esperar do digno cidadão uma coadjuvação inexcusavel sob qualquer ponto de vista.

Republicano convicto e de longa data, s. exc. se educara na escola da adversidade que avigora o ho-

mem do mesmo modo que o fogo dá a tempera ao aço, e como seguro penhor da elevação de suas vistas e da intuição que tinha da grande missão do homem publico, bastava-lhe esse passado glorioso em que, ora na assembleia provincial do Rio de Janeiro, como chefe de seus correligionarios, ora dirigindo as lutas do partido no importante municipio que teve a felicidade de contar-o entre os promotores do seu progresso, soube sempre afirmar-se como uma individualidade verdadeiramente superior, despreendendo-se por instincto e por educação das pequenas rixas pessoas que aviltão e amesquinhão, visando sempre ascender aos grandes tentemos que elevão e nobilitão.

A figura sympathica do dr. Portella accentuava-se além disso por outros titulos que tão admiravelmente completão o seu bello caracter.

Medico distinctissimo, a sua profissão permittio-lhe conviver longo tempo com o povo e apalpar bem de perto as suas misérias e necessidades, e, ao mesmo tempo, com um espirito pratico e emprehendedor, habituou-se a apreciar as cousas pelo que ellas representam realmente, e não a ficar alstricto a esses moldes dos nossos velhos rhetoricos que inventarão umas formulas balefas e subjectivas incapazes de darem soluções adequadas aos problemas rozes e tangiveis com que, a todo o momento, entestamos na sociedade.

A tudo isto é preciso reunir a grandeza d'alma e nobreza de um coração excepcionalmente formado que fazem com que o dr. Portella encare todas as questões através de um prisma, não dizemos de sentimentalismo porque esta expressão tem sido lamentavelmente adulterada em sua significação, mas da bondade que forna sem duvida o melhor fundo do caracter humano.

Com tão poderoso contingente de qualidades nobres e eminentemente proprias para uma campanha de reconstrucção, não pudão o digno governador do Rio de Janeiro deixar de seller a sua passagem por tão elevado posto—senão do modo o mais brilhante e honroso, como os factos vierão logo plenamente confirmar.

Havendo assumido as redeas da governação do Estado, ha pouco tempo, os actos de s. exc. dignos dos maiores elogios e promettedores dos mais fecundos resultados praticos já se contão em grande numero e é mesmo facilissimo enumerar-os.

Fiel ao principio de que o apóio no pessoal sério e trabalhador de functionalismo é o unico meio de bem governar, porque ninguém edifica desmoronando ao mesmo tempo, o dr. Portella tem-se absteido dessas derrubadas aciutosas e prejudiciaes que fazião a gloria e o melhor titulo de recommendação dos administradores da velha e desgraçada politica que dividia o paiz em dois grandes partidos—o dos vencido e o dos vencedores.

Separando-se inteiramente da tão perversos e condemnados moldes, s. exc. adopta antes a divisa de aproveitar todos aquelles que são bons, que tem valor intrinseco e independente do agio que lhes emprestava o fementido rotulo do convencionalismo partidario, e estes leaes servidores s. exc. procurou até cercar de garantias que os ponhão á coberto de vexames e perseguições, permittindo-lhes tornarem-se funcionarios publicos—no bom sentido da palavra e não meros soldados de

partidos pessoas, simples litteres, que servem de juguete nas mãos dos Regulos desembaraçados e sem escrupulos.

Dispondo de longo e bem estudado conhecimento das condições peculiares do estado do Rio de Janeiro, em favor do qual tem despendido a melhor parte de sua actividade e os dias mais preciosos de sua existencia, o dr. Portella sabe que a grande fonte da riqueza publica e particular neste Estado é essencialmente dependente da importantissima industria agricola, e eis porque o vemos mepregando todos os seus proficuentes esforços em prol desse lucrativo e honroso ramo da actividade humana. A este respeito poderiamos citar uma boa serie de medidas já tomadas pelos projecto administrador, mas não contentaremos com a menção de um unico facto, que por si só falla com toda a eloquencia enfeixando em uma perfeita synthese as largas vistas do cidadão que o praticou.

Não ha negar que a lavoura passa actualmente por uma crise madonha e que só poderá com segurança alcançar salvagão em um esforço verdadeiramente corajoso de uma sincera reabilitação do trabalho.

Não basta dar ao lavrador o credito, como alguns erroneamente acreditão, se elle vai por sua vez servir-se do mesmo systema rotineiro que lhe esterilizou as terras e que até nem pôde manifestamente ser mais praticavel hoje em condições lucrativas.

E' preciso começar a propagação pela qual o lavrador se convence da reforma dos methodos de trabalhar, por um lado multiplicando o effeito das forças pela applicação dos instrumentos mecanicos de cultura, e por outro restituindo ao sólo aquillo que durante seculos deffie tem sido haurido, alem de outros preceitos consagrados pela pratica dos paizes mais adiantados que o nosso, sufficientemente adaptados ás nossas condições peculiares.

Para dar começo a tão benéficas resoluções de que dependerá por certo a verdadeira prosperidade do estado do Rio, é que o dr. Portella creou a repartição da agricultura, destinada especialmente a curar dos importantes e delicados interesses que se prendem a esta util e fundamental industria; e como demonstração da seriedade de suas intenções, foga do pernicioso systema do filiotismo, collocou á frente de tão promissora repartição um profissional habilitadissimo em semelhante ramo de especulações.

Espirito perfeitamente orientado sobre a delicadeza e gravidade das funções e deveres da alta administração, o dr. Portella comprehendendo admiravelmente que o governo não pôde ser um mero advogado de interesses—de certas e determinadas zonas com prejuizo das outras, e é por isso que longe de pretender fazer uma politica de *Cain e Abel*, o vemos no seu posto de imparcialidade, estudando os recursos proprios de cada circumscripção, hoje ouvido S. João da Barra que pede os trabalhos de melhoramento do rio e sua barra, amanhã Macahé que solicita o alfanflegamento de seu porto, n'outró dia Angra dos Reis que quer hbertar-se de uma tutela aduaneira q' suppe dispensavel e prejudicial.

Convicto do grande papel da ins-trucção como factor de primeira ordem para levantar as forças productoras e os estímulos moraes do cidadão, s. exc. espalha escolas á mãos cheias, acreditando com ra-

ção que, nem um capital é mais remunerador do que aquelle que se despende para espantar as trevas da ignorancia; e tudo isto ha feito s. exc. inlo em pessoa inquirir das necessidades mais imperiosas das localidades, com sacrificios de seu bem-estar e comodidades particulares, dando provas constantes de sua incansavel actividade. E não menos bello é vê-lo, a proposito de qualquer circumstancia, com a lucidez de seu espirito, doutrinando os seus governados em linguagem de um puro democrata, ensinando-lhes a ver nos poderes publicos apenas a função de mantenedores da ordem e respeitadores da liberdade, condemnando essa moderna *idolatria do governo*, pela qual o povo possui se de uma superstição singular que o leva a ver naquella entidade abstracta virtudes mirificas, poderes que não tem, abrindo os individuos não daquillo que poderião por si mesmo praticar se tivessem uma mais exacta comprehensão de que o cidadão só deve delegar ao Estado aquillo que de todo não couber em suas forças.

E para maior realce do seu nobre procedimento como governador, e jamais empane o brilho do seu merecimento a mais leve sombra de interesse pessoal, conta-nos que o Dr. Portella nada pretende do estado do Rio de Janeiro!

Os seus serviços, pois, não terão consigo senão o cunho da nobreza do seu caracter e da lealdade de um bom servidor.

Aquella divida, porém, que não poderá ser saldada pelo Rio de Janeiro, só-lo-ha por outro estado que, para honra e gloria proprias, é o herço do notavel democrata.

Felizmente, o Piahy possui na capital federal filhos distinctissimos que comprehendem perfeitamente que o melhor modo de honrar o terrão natal é fazer-lo representar por quem seja deversas capaz de engrandecê-lo e nobilita-lo. Só temos, portanto, que felicitar á comuna piahyense por ter accedido ao nome a indicação do illustre Sr. Dr. Newton Burlamaqui, recomendoando aquelle Estado a candidatura de Sr. Dr. Portella á futura constituinte, e muito nos compraz a noticia que já deu o telegrapho de que o Piahy acolhe de braços abertos ao filho docto que longe da *Mãe patria* tem tido sempre os olhos voltados para a terra que lhe foi berço.

Enthusiasta do bello estado do Piahy essa princeza do norte, tão interessante quanto esquecida, não podemos deixar de applaudir o seu digno procedimento, e como justa homenagem áquelle bello torrão brasileiro, é que tomamos da penna para relembrar as grandes qualidades do distincto piahyense que ha de saber honrar a sua terra natal no seio da representação nacional como em qualquer parte.

Justus.

(*Journal do Commercio* de 27 de Fevereiro de 1890)

—♦♦♦♦—

Melhoramentos materiais.

Com esta epigrapho o *Diario de Noticias*, começa a publicar uns artigos tratando de *viacão geral*, assumpto importantissimo e da actualidade encerrado sob o ponto de vista da futura federação.

São elles o producto da habil penna do illustrado e distinctissi-

mo Lente da Escola Polytechnica, Dr. Getúlio Neves, profissional e autoridade mais que competente para abordar questão tão elevada, e d'aqual depende o progresso industrial e material do Estado.

O serviço que presta o illustre Lente, com essa publicação, tratando de assumpto que interessa a todos e trará fecundo resultado para o Brazil, á nós piahyenses, também aproveita, pois que, occupando-se elle da *viacão geral*, provavel é que lance suas vistas sobre o atrasado Estado do Piahy, desperte a lembrança do governo, e mostre a necessidade de melhorar a viacão da nossa terra, que é possível um dia erguer-se do atraso em que se acha, e acompanhar o progresso industrial e material dos outros Estados.

Se assim succeder, só teremos motivo de gratidão para com o Lente, á quem pedimos permissão para transcrever os seus bem traçados escriptos.

X. X.

VIACÃO E FEDERAÇÃO

Os jornaes d'esta capital noticia-ram que o illustre ex-ministro da agricultura, commercio e obras publicas, submettera ao juizo do Club de Engenharia um projecto de viacão geral a fozza do nosso vasto paiz, solicitando sobre este assumpto o parecer de tão docta corporação.

Foi uma resolução verdadeiramente acertada a do digno cidadão que ha poucas dias deixou a gerencia da pasta que tem a seu cargo os interesses mais praticos e positivos da sociedade, aquella, em summa, pela qual se agitam as magnas questões cujas soluções importam na consolidação ou abertura das verdadeiras fontes da riqueza nacional.

Acreditamos sinceramente que a tão importante tarefa o valente democrata, o sr. Francisco Glycerio, actual ministro da agricultura, dedicará também as suas patrioticas cogitações, convencido, como deve estar, da grandeza do problema da nossa viacão geral, que, se em todos os tempos deveria merecer attenção especial dos poderes publicos, maxime no momento actual, em que influe para a maior dôse possível de ponderação a este assumpto a recente mudança por que acabam de passar as nossas instituições governamentais.

Não ha duvida que a evolução politica, em virtude da qual o imperio centralizador e atrophicante se converteu n'uma republica que, provisoriamente federativa, e conservará seguramente esta forma como organisação definitiva, impõe de prompto aos poderes centrais deveres rigorosissimos no que diz respeito ao jogo das forças sociais destinadas a manter a harmonia e estabilidade do grande todo.

Dá-se com os aggregados sociais o mesmo que succede aos corpos brutos quando, influenciados por determinadas forças, executam movimentos de natureza particular.

Obrigue-se por exemplo um mo-vel a percorrer determinada trajectoria em movimento curvilíneo e a justa lei dentro da qual este phenomeno dynamico se deve effectuar não pôle ser conseguida senão á custa de um equilibrio de abinação das duas forças de caracter opposto, uma das quaes, a *centripeta*, solicita o mo-vel para fóra da curva, enquanto que a outra, a *centrifuga*, tem como tendencia chamá-lo antes para o centro da mesma linha.

Assim succede também na ques-

tão de federação, é, apesar do empinado movimento que caracteriza o tumulto da vida social, a vista investigadora do observador attento pôde sempre desortinar em synthese o jogo das forças sociologicas que, em theatro mais vasto, representam o mesmo papel que as forças physicas que deixamos apontadas n'aquelle exemplo classico de um phenomeno por sua natureza simples e por isso relativamente facil de ser estudado.

A reflexão a mais vulgar do que se dava entender por federação nos convence immediatamente de que semelhante organisação politica e social não vem a ser mais do que o estabelecimento do bem estabelecido equilibrio, para o qual concorrem forças de alguma sorte antagonicas, umas solicitando a preponderancia para o governo central, enquanto que outras, obedecendo antes ás imposições dos respectivos poderes dos diversos Estados confederados.

Imaginamos que se exagera a intensidade das forças centralizantes e teremos o systema da dependencia levado ao exagero, tal como o experimentamos durante a monarchia, e que acabou por gerar o máo estar, a desconfinção e a repulsa completa de uma tal tyrannia governamental, a qual, se perseverasse por mais algum tempo, despertaria tremenda revolução, que daria fatalmente corpo ás funestas idéas de separatismo, que até já a apresentavam em via de formação e desenvolvimento.

Supponhamos, ao contrario, que se afrouxam de modo extraordinario os laços de união e solidariedade reciprocos, de modo a tornarem-se neutras todas as vistas de conjunto entre os Estados, deixando-se-os inteiramente á mercê de maros interesses secundarios e de feição interesses local; e esta orientação não pôde deixar de, ainda que por processo diverso, chegar ao mesmo resultado do outro pernicioso systema, que acabamos de profligar.

A federação deve, pois, ser um justo meio termo; a sua virtude consiste mesmo em offerecer a solução razoavel, pela qual se faz com que os factores da ordem social se movam em suas respectivas espheras de actividade, sem que se choquem, mantendo toda a independencia, sem prejudicar e antes collaborando para a harmonia do conjunto, do mesmo modo que os astros giram sem que uns invadam as orbitas dos outros e todos elles concorrem para a integração do movimento geral, a que todo o systema se acha subordinado.

Para se manter este justo e indispensavel equilibrio, para se praticar rigorosa e proficuamente a federação, inumeras são as medidas de interesse moral e material, ora effectivadas em vastas syntheses, que cabo aos estadistas formular, ora analysadas e discutidas com seus detalhes por aquelles que disponham da necessaria competencia tecnica, conforme o ramo do conhecimento de que porventura se tratar.

Entre as questões de interesses directamente materiaes, que merecem a maior ponderação debaixo do ponto de vista federativo, avulta sem davela o mago problema da viacão ferrea geral do paiz.

Não ha duvida que, independentemente mesmo de qualquer presupposto sobre organisação politica de uma nacionalidade, o problema da viacão deve ser encarado com a maxima largueza de vistas e rigoroso criterio, obedecendo a um plano subordinado a elementos mais

variavos, alguns dos quaes rozan do da mais saliente importancia, ao passo que outros dependendo da mais delicada subtilidade.

Se assim é quando se trata da questão, estabelecendo de tão importante facto politico, margina-se a difficuldade de tal problema quando o plano de viacão se acha subordinado a um modo especial de aggrégção social, como seja o federativo.

Desprezando detalhes e antes tentando fazer em largos traços um tucço esboço do que se deve entender por um systema de viacão federal, parece-nos que pôde o mesmo ser representado por dois requisitos fundamentais que o definem ou completam, e finalmente revelam as duas feições caracteristicas.

No nosso feaco modo de entender, um plano geral de viacão federal deve preencher dois fins: 1º *Collocar todos os Estados em rapelle e facil communicação com o centro e entre si, de modo que, attendendo-se aos grandes interesses gerais, possam os mesmos Estados colaborar para a prosperidade geral na medida das forças de cada um.* 2º *Não estorvar de modo algum todo e qualquer outro systema de viacão de caracter mais secundario e de que de alguma sorte dependam o bem-estar e a autonomia de cada Estado em particular.*

Sendo esta a comprehensão que temos de problema de tal magnitude, será também ella a segura baliza pela qual se poderá julgar se perventura as considerações que vamos externar se acham subordinadas a tal criterio, ou se ao contrario, por qualquer via de aberração, se afastam da propria norma que nos impozemos para servir de referidor de nossos co-ritos.

Desde já, porém, é necessario que fique o leitor prevenido, não é de grande folego a tarefa a que nos vamos abalançar.

Nosso intento n'estes artigos, é apresentar e ainda mesmo discutir qualquer plano de viacão geral para esta pujante e nascente Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Bem sabemos que existe conhecido e esmerado estudo a este respeito no plano confeccionado pelo distincto dr. Honorio Ricalhe, de saudosissima memoria e bem assim rendemos homenagem ao saber dos organizadores do projecto que em boa hora acaba de ser pelo sr. ministro da agricultura submettido ao labor e competencia do Club de Engenharia.

Nosso intento é muitissimo modesto e antes visa apresentar pouco contingente para estudo do que nutre a pretensão de exhibir opinião autorizada sobre todo o plano geral de viacão.

E nem outro podia ser o nosso procedimento quando collegas da maior competencia, com tanta reserva e discrição se pronunciam, e entre elles, especialmente, o illustre dr. Francisco Picanço, a quem nem as pesadas caixas da enfermidade, que o prendem ao leito da dôr, como Prometheu ao rochedo, tem conseguido arrefecer o grande ardor com que collabora e acompanha os progressos da engenharia patria, sobretudo na interessante e fecunda especialidade das estradas de ferro.

Este notavel engenheiro, convidado pelo Instituto Polytechnico Brasileiro a escrever em 1887 um relatório sobre o estado e os meios de promover a expansão das nossas vias ferreas (do que se desempenhou gallardamente), quando teve de se referir á questão da via-

Obras de Julio Diniz

A Companhia Nacional Editora, successora de David Corazzi e Justino Guedes, presta a todos os seus estimaveis assignantes e o publico em geral, que realisar e compra do fundo existente das obras de Julio Diniz, as quees tem a venda no escriptorio da Administracão, rua da Atalaya, 42, Lisboa, e na sua Filial no Brazil, 38, rua da Quitanda, Rio de Janeiro.

O incomparavel romancista de costumes, o saudoso e malogrado escriptor a quem justamente cognominaram de Dickens portuguez, possui um nome que a critica aureolou de brilhantissimos e justos epithetos, um nome cujo fama se poderá ser comparada á superlinda altissima dos melhores de sua obra immorredoura, a qual marca uma nova epocha e uma nova phase em o movimento litterario operado em Portugal no decurso do presente seculo.

Os romances de Julio Diniz são excellentes modelos de naturalismo, intelligente e profunda observação; e, sem excluir a verdade em o mais insignificante pormenor ou no mais complexo da contextura, a obra d'aquelle inextinguivel escriptor apparece todavia depurada de realismos irritantes, em condições de poder ser lida e admirada sem offensa dos sentimentos de quem quer que seja e com intensa satisfação de todos: é uma perfeita obra de arte, prima entre as primeiras. Finalmente, romances como as *Papillas do sr. Reitor*, *Familia Inglesa*, *Fidalgos da Casa Maurisca*, *Morgadilha dos Cannaviaes*, e todas as outras produções que sahiram de tão apurada e elegante penna não necessitam ser encarecidas, pois todo o elogio é superfluo em face da notoriedade e justo renome de que ellas gosam desde que viram a luz da publicidade.

Cumpro-nos tambem prevenir os leitores de que os exemplares das diferentes obras d'esta colleccão só se vendem encadernados, em cartoneagem de phantasia, e pelos preços auctante estabelecidos.

- As Papillas do sr. Reitor**, 5.ª edição 1 volume. 2\$500
 - Uma Familia Inglesa**, 4.ª edição—1 vol. 3\$000
 - Os Fidalgos da Casa Maurisca**, 4.ª edição, com o esboço biographico de autor—2 vol. 4\$000
 - Morgadilha dos Cannaviaes**, 4.ª edição—2 vol. 4\$000
 - Serões de Provincias**, 3.ª edição, acrescentada com o novo romance inédito **Justiça de Sua Magestade**,—1 vol. 3\$000
 - Poesias**, 2.ª edição, acrescentada com uma poesia inédita,—1 vol. 2\$500
- Tanto a terceira como a quarta d'estas obras, que constam de dois volumes cada uma, vendem-se nas encadernadas em um só volume.

As edições a que nos referimos são as ultimas que se imprimiram das obras do grande romancista portuguez Julio Diniz. D'ora em deante, pois, todos os pedidos relativos a estas obras devem ser feitos ao nosso escriptorio, rua da Atalaya, 40 a 52, Lisboa, ou ao sr. José de Mello, gerente da Filial no Rio de Janeiro.

A Administração.

O agente nesta capital

Firmino Alves Cardoso e Paz.

FABRICA VERA-CRUZ

Fumos fortes especiaes:

Jaraguá, Collihu, São Manoel, Goyanno, Mir, Sitio e Cado (em molhos e temperos variados). Medios ou fracos, **Barbacena** e **Alfama**.

N'este estabelecimento ha um remedio especial contra a tosse. Quem soffrêr d'este mal appareça ali e, por pouco que custe, cure-se com que se curar; mas é indispensavel que se use tambem algum tabaco para fumar.

Lustrina: excellente preparado fluminense para limpar roupas no acto de gomar-las.

Por 1\$000 compra-se um vidro. Como fica linda a roupa.

«Lustrina» para dar o brilho a roupa que engomada agradação melhor se vê além de engomarem a lidade as roupas, defendendo a trina».

LIQUIDAÇÃO

GRANDE REDUCCÃO DE PREÇOS Extincta Photocopia Pe-dreira

Utencilios, vasilhame, armação e muitos artigos com applicação as artes vende o abaixo assignado por preços reduzidos affim de liquidar.

A armação por sua elegancia presta-se com vantagem para uma loja de modas ou de cigarros. Quem pretender pôde dirigir-se a rua Grande n.º 18.

Outro sim pede o abaixo assignado mais uma vez o obsequio de mandarem seus devedores pagar suas contas, pois estando em franca lidação, precisa receber para pagar por sua vez.

Theresina 28 de março. Arthur Pedreira.

Nabor Alves Maia Pinto, tendo fecho o seu estabelecimento conhecido por «Café 13 de Maio» e como continue a residir no edificio espago onde tinha aquelle estabelecimento sito a praça da «Constituição», offerece gratuitamente os salões do mesmo para palestra, tanto de dia como de noite, as pessoas que quizerem honralo com suas visitas.

Aviza mais que tambem alluga, divididamente mobilados, os quartos do dito edificio, com as comodidades indispensaveis para as pessoas que transitarem neste Estado.

Aproveita ainda o ensejo para comunicar aos srs. fazendeiros que havendo regressado a esta capital, continua, como d'antes a se encarregar de receber e vender, pelo melhor preço possivel, o gado que os mesmos fazendeiros mandarem dispor aqui, prometendo cumprir com pontualidade as disposições que tiver a respeito da applicação do dinheiro de tal venda, mediante a porcentagem de 2.º sobre o producto total de semelhante venda.

Campo-maior.

Na casa nova fronteira a igreja de Santo Antonio desta cidade, encontra-se quem encarrega-se de mandar fazer cercados devidamente plantados com pés de *flacoyant*, pelo diminuto preço de mil reis cada um.

Este preço, é somente com o fim de facilitar a arborisação que se faz necessaria nas ruas e praças &.

Singlehart Nephew & Comp., por seu procurador abaixo assignado, declaram aos cidadãos—collectores de Piracurica e Piripiry, que tendo recebido da casa do fallecido—João Bandeira da Silva, em pagamento, as fazenda Angelim e Lusitã e como seja perto uma da outra e situadas com poucos gados, resolverão mandar reunir os gados da fazenda Angelim aos da Lusitã no termo da villa da Batalha para onde já mandaram dar o rol de seus bizerros á lanchamento do dizimo; e a vista do que declarão, previnem aos mesmos collectores para não lançarem no imposto do dizimo a referida fazenda Angelim. Piripiry, 20 de Janeiro de 1890. O Procurador João de Freitas e Silva.

«Lustrina» para dar o brilho a roupa que engomada agradação melhor se vê além de engomarem a lidade as roupas, defendendo a trina».

LIQUIDAÇÃO

GRANDE REDUCCÃO DE PREÇOS Extincta Photocopia Pe-dreira

Utencilios, vasilhame, armação e muitos artigos com applicação as artes vende o abaixo assignado por preços reduzidos affim de liquidar.

A armação por sua elegancia presta-se com vantagem para uma loja de modas ou de cigarros. Quem pretender pôde dirigir-se a rua Grande n.º 18.

Outro sim pede o abaixo assignado mais uma vez o obsequio de mandarem seus devedores pagar suas contas, pois estando em franca lidação, precisa receber para pagar por sua vez.

Theresina 28 de março. Arthur Pedreira.

Nabor Alves Maia Pinto, tendo fecho o seu estabelecimento conhecido por «Café 13 de Maio» e como continue a residir no edificio espago onde tinha aquelle estabelecimento sito a praça da «Constituição», offerece gratuitamente os salões do mesmo para palestra, tanto de dia como de noite, as pessoas que quizerem honralo com suas visitas.

Aviza mais que tambem alluga, divididamente mobilados, os quartos do dito edificio, com as comodidades indispensaveis para as pessoas que transitarem neste Estado.

Aproveita ainda o ensejo para comunicar aos srs. fazendeiros que havendo regressado a esta capital, continua, como d'antes a se encarregar de receber e vender, pelo melhor preço possivel, o gado que os mesmos fazendeiros mandarem dispor aqui, prometendo cumprir com pontualidade as disposições que tiver a respeito da applicação do dinheiro de tal venda, mediante a porcentagem de 2.º sobre o producto total de semelhante venda.

Campo-maior.

Na casa nova fronteira a igreja de Santo Antonio desta cidade, encontra-se quem encarrega-se de mandar fazer cercados devidamente plantados com pés de *flacoyant*, pelo diminuto preço de mil reis cada um.

Este preço, é somente com o fim de facilitar a arborisação que se faz necessaria nas ruas e praças &.

Singlehart Nephew & Comp., por seu procurador abaixo assignado, declaram aos cidadãos—collectores de Piracurica e Piripiry, que tendo recebido da casa do fallecido—João Bandeira da Silva, em pagamento, as fazenda Angelim e Lusitã e como seja perto uma da outra e situadas com poucos gados, resolverão mandar reunir os gados da fazenda Angelim aos da Lusitã no termo da villa da Batalha para onde já mandaram dar o rol de seus bizerros á lanchamento do dizimo; e a vista do que declarão, previnem aos mesmos collectores para não lançarem no imposto do dizimo a referida fazenda Angelim. Piripiry, 20 de Janeiro de 1890. O Procurador João de Freitas e Silva.

Fabrica Vera-Cruz.

Charutos da BAHIA: no ultimo vapor veio um grande sortimento. Ha charutos finissimos, nunca vendidos aqui. Podem os amadores supprir-se á vontade.

Hajão as «Sc.» engomadeiras de vir a esta casa comprar o bello preparado fluminense denominado

ção geral, absteve-se de apresentar plano proprio, preferindo sugerir algumas idéas parecias que lha pareciam imprescindiveis no plano geral.

O fim a que visamos, publicando estes artigos, tem caracter mais ou menos analogo e aspira tambem para seu objecto despertar algumas idéas que julgamos dignas de serem consideradas como subsidios despretenciosos para elucidacão de uma questão de tanto valor.

Será este o campo das considerações em que pretendemos continuar, para as quaes desde já invocamos a indulgencia que menos recusam os doutos aos que procuram discutir de boa fé, scientes do seu pouco valor, mas ao mesmo tempo desejosos de acertar.

(Do Diario de Noticias do Rio.)

HARMONIA THERESINENSE

De ordem do cidadão 2.º secretario servindo de presidente da Assembléa Geral desta sociedade, convido á todos os cidadãos socios da mesma, a se reunirem, domingo 30 do corrente ás 11 horas do dia, em casa do consocio Antonio Martins de Oliveira, affim de tratar-se de negocios referentes a mesma sociedade.

Theresina 27 de Março de 1890.

O 2º Secretario intirino

Malaquias Antonio das Chagas.

EDITAES

O Conselho de Intendencia Municipal, d'esta cidade, faz publico, de ordem do cidadão Governador d'este Estado, que fica marcado o prazo de sessenta dias improrogaveis para que tenha inteiro vigor n'este municipio o systema metrico decimal mandado adoptar pela lei n.º 1137 de 26 de Junho de 1862 e Decreto n.º 5169 de 11 de Dezembro de 1872.

Os contraventores são sujeitos a multa de vinte mil reis, e o dobro na reincidencia; devendo os fiscaes, fido o prazo marcado, proceder minucioso exame affim de que se torne effectiva a adopção d'aquelle systema, e impôr a multa de caso ao não cumprimento.

Theresina, 26 de Março de 1890.

- Barão de Urussihy.
- Barão de Castello Branco.
- Simplicio O. Rezende.
- Paulo Thomaz de Moraes Rego.
- Theodoro Alves Pacheco.
- José Antonio de Sant'Anna.

De ordem do Conselho de Intendencia municipal desta cidade faço publico que está prohibido banhar-se gente e bater-se roupa desde o porto do pau d'agua até o do quartel de loba, sob pena de 10:000 reis de multa ou 2 dias de prisão e para que chegue ao conhecimento de todos faço o presente edital que será publicado.

Theresina 25 de Março de 1890.

O fiscal

Manoel da Cunha Machado.

O Collector das rendas do Estado do Piahy, no municipio de Theresina faz publico para conhe-